



BRF S.A.
Companhia Aberta
CNPJ 01.838.723/0001-27
NIRE 42.300.034.240
CVM 16269-2

São Paulo, 03 de agosto de 2017

À
Comissão de Valores Mobiliários
Rua Sete de Setembro, 111, 33º andar
Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Guilherme Rocha Lopes - Gerente de Acompanhamento de Empresas 2
Sr. Raphael Acácio Gomes dos Santos de Souza – Superintendente de Relações
com Empresas (em exercício)

Ref.: Resposta ao Ofício nº 240/2017/CVM/SEP/GEA-2

Prezados Senhores,

A BRF S.A. ("BRF" ou "Companhia"), em atenção ao Ofício nº 240/2017/CVM/SEP/GEA-2 ("Ofício"), transcrito no Anexo I da presente missiva, vem esclarecer o que se segue.

Como já informado no Comunicado ao Mercado divulgado em 02.08.2017 ("Comunicado ao Mercado"), a BRF confirma que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região ("TRF-3") manteve a condenação em processo criminal que havia sido imposta, em primeira instância, ao Sr. José Roberto Pernomian Rodrigues ("Sr. José Roberto"), ex-Diretor Vice-Presidente da Companhia, com a aplicação de pena de 4 anos e 2 meses de prisão em regime semiaberto (e não a 5 anos e 2 meses como mencionado na reportagem constante do Ofício). A Companhia esclarece que foi informada pelo Sr. José Roberto que tal decisão não é definitiva e será objeto das medidas legais cabíveis, inclusive recursos.

A Companhia reitera que, de acordo com o entendimento dos assessores legais por ela consultados, a referida decisão do TRF-3 não impede o Sr. José Roberto de continuar a exercer cargo de administrador em sociedades anônimas, visto que tal decisão não é definitiva e a condenação a ele imposta não se enquadra em nenhum dos casos previstos no artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404/1976.

De qualquer forma, conforme informado no Comunicado ao Mercado, o Sr. José Roberto apresentou, em 02.08.2017, sua renúncia ao cargo de Diretor Vice-Presidente da BRF, por entender ser a medida mais adequada neste momento.

A BRF entende que os fatos acima mencionados não constituem hipótese de Fato Relevante, nos termos estabelecidos na Instrução CVM nº 358/2002, visto que, como também esclarecido no Comunicado ao Mercado, a existência do processo em questão



BRF S.A.

Companhia Aberta
CNPJ 01.838.723/0001-27
NIRE 42.300.034.240
CVM 16269-2

já estava devidamente divulgada nas informações públicas periódicas da Companhia e diz respeito a situações ocorridas há mais de dez anos, sem qualquer relação com o exercício das atividades do Sr. José Roberto na BRF. Em relação à menção genérica a “e outros 16 processos judiciais pendentes”, a Companhia esclarece que nem ela e nem o Sr. José Roberto tem subsídios para esclarecer a que este número se refere.

Permanecemos à disposição desta d. Comissão para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

São Paulo, 03 de agosto de 2017

Pedro de Andrade Faria
Diretor Presidente Global, Finanças e Relações com Investidores



BRF S.A.
Companhia Aberta
CNPJ 01.838.723/0001-27
NIRE 42.300.034.240
CVM 16269-2

Anexo I – Ofício nº 240/2017/CVM/SEP/GEA-2

Ofício nº 240/2017/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2017.

Ao Senhor
PEDRO DE ANDRADE FARIA
Diretor de Relações com Investidores da

BRF S.A.

Rua Hungria, 1.400, 5º andar – Jardim Europa

01455-000 São Paulo – SP

Tel.: (11) 2322-5717

E-mail: acoesRI@brf-br.com

C/C: emissores@bvmf.com.br; nortega@bvmf.com.br; apereira@bvmf.com.br;

ccarajoinas@bvmf.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia**

Prezado Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada na página do jornal *Folha de S. Paulo* na rede mundial de computadores no dia 2 de agosto de 2017, intitulada "[Justiça manda prender braço direito de Abilio Diniz na BRF](#)", na qual constam as seguintes informações:

Justiça manda prender braço direito de Abilio Diniz na BRF

IGOR GIELOW

DE SÃO PAULO

02/08/2017 02h00 - Atualizado às 08h17

A Justiça Federal mandou prender o principal aliado de Abilio Diniz dentro da BRF, aumentando a pressão sobre a posição do empresário como presidente do conselho de administração da líder do mercado de alimentos processados no Brasil.

José Roberto Pernomian Rodrigues, vice-presidente de Integridade da BRF, terá de cumprir a pena de 5 anos e 2 meses de prisão em regime semiaberto, segundo decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em São Paulo.

Em julgamento de recursos no dia 20, o desembargador Nino Toldo manteve a condenação em duas instâncias, mas aceitou mudar o regime inicial de



BRF S.A.

Companhia Aberta
CNPJ 01.838.723/0001-27
NIRE 42.300.034.240
CVM 16269-2

cumprimento de pena de fechado para semiaberto. O executivo pode recorrer, mas terá de dar expediente e dormir na cadeia.

O caso não tem a ver com a BRF. Pernomian, ou JR, como é chamado, foi condenado por fraude na importação de computadores em 2007. Ele chegou a ser preso.

JR era o diretor da Mude, representante da fabricante americana de computadores Cisco no Brasil. À época, sua defesa negou irregularidades. No fim de 2016, o Carf (órgão do Ministério da Fazenda) condenou JR e seus então sócios a pagar R\$ 2,64 bilhões pelo caso.

GESTÃO TEMERÁRIA

Segundo a Folha apurou, um grupo de acionistas da BRF prepara uma queixa de gestão temerária à CVM e à sua análoga americana, a SEC, já que a empresa é listada na Bolsa de Nova York.

Eles devem pedir o afastamento de JR e também questionam a gestão da empresa, que de 2016 até março de 2017, perdeu R\$ 658 milhões.

A administração culpa a recessão e os efeitos da Operação Carne Fraca, da PF, que investiga desde março suspeitas de irregularidades e corrupção de fiscais.

As críticas não são consensuais. Um conselheiro ouvido diz que a empresa já apresenta sinais positivos, com a recuperação de fatias antes perdidas de mercado.

Como quem dá as cartas na BRF são dois fundos de pensão estatais, o Petros (Petrobras, com 14% do controle) e a Previ (BB, 13%), o governo foi alertado sobre as críticas.

Em 3 de abril, o presidente Michel Temer (PMDB) recebeu governadores e senadores de Estados em que a BRF atua: Goiás (Marconi Perillo, PSDB), Mato Grosso (Pedro Taques, PSDB), Paraná (Beto Richa, PSDB) e Santa Catarina (no caso, o vice, Eduardo Pinho Moreira, PMDB).

BENDINE

Eles entregaram um documento reservado apontando o que chamavam de aparelhamento do conselho da empresa pelo PT, que naquele momento contava com Aldemir Bendine, expresidente da Petrobras e do BB, preso pela Operação Lava Jato na semana passada.

Relatavam o caso de JR. "É uma prova da absoluta falta de critérios", dizia o texto, ao qual a Folha teve acesso. "É hora de mudar" o comando da empresa, escreveram.

Com efeito, a reunião do conselho ocorrida 23 dias depois removeu Bendine e outro nome ligado ao PT, o ex-presidente da Previ Sérgio Rosa, do grupo.

Eles eram indicados dos fundos na gestão petista, que também haviam colocado na empresa dois ex-conselheiros que estavam na folha de pagamento de propina da rival JBS, segundo a delação do empresário Joesley Batista. A suspeita é de que pretendiam ajudar na compra da BRF pela rival.



BRF S.A.

Companhia Aberta
CNPJ 01.838.723/0001-27
NIRE 42.300.034.240
CVM 16269-2

Abilio, por sua vez, foi reconduzido à presidência do conselho na ocasião, até porque a empresa estava sob o fogo da Carne Fraca.

Segundo um outro conselheiro ouvido pela Folha, o tema JR foi discutido apenas na terceira reunião do fórum com nova composição. Ele diz que o tema terá de ser tratado pelo executivo-chefe da BRF, Pedro Faria – sócio do fundo Tarpon, um dos controladores da empresa no cargo desde 2014.

Na Carne Fraca, JR teve o pedido de prisão negado, mas foi levado coercitivamente para depor e viu dois diretores sob sua alçada serem detidos.

JR foi consultor de Abilio na disputa com o grupo francês Casino pelo controle do Pão de Açúcar. Mesmo com a condenação já em recurso e outros 16 processos judiciais pendentes, ele entrou na BRF em 2013 como consultor. Virou diretor jurídico e, em 2016, foi eleito por dois anos como vice-presidente da área de "compliance" e ética empresarial.

OUTRO LADO

José Roberto Pernomian Rodrigues não quis comentar a decisão da Justiça.

Em nota, a BRF afirmou que "sempre teve conhecimento da situação de José Roberto, a qual não gera impedimento para sua atuação como administrador".

Mas também diz que, "havendo necessidade, a BRF tomará as providências cabíveis no melhor interesse dos seus negócios, nos termos da legislação e de suas políticas e normas internas". Segundo a empresa, o caso "concerne a fatos ocorridos há mais de dez anos, os quais não se relacionam às suas atividades atuais nem interferem no trabalho na BRF". Abilio Diniz não quis conceder entrevista. A interlocutores diz ter confiança em JR e em sua inocência.

2. A respeito, requeremos a manifestação de V.S.a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, em especial a respeito dos trechos destacados. Caso confirmada a veracidade, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar: (i) os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02; e (ii) os motivos pelos quais entende que a situação do administrador não configura violação ao artigo 2º da Instrução CVM nº 367/02 e ao artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

4. Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso,



BRF S.A.

Companhia Aberta
CNPJ 01.838.723/0001-27
NIRE 42.300.034.240
CVM 16269-2

à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, **bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes**, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

6. Alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/76, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício, ora também enviado e-mail, no prazo de **1 (um) dia útil**.